



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 331/2.008-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000389/2008 – 13.560

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **DARCIO BRASIL SILVA**, casado, agropecuarista, CPF nº 002.715.941-87, RG nº 123554 2ª via DGPC-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas de um **afluente sem denominação do Córrego São Roque / Rio Corumbá**, localizado na **Fazenda Santa Maria de Nazaré**, no município de **Silvânia**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **1.921,5 (um mil, novecentos e vinte e um vírgula cinco) horas por ano, de abril a setembro**, de até **33,48 l/s (trinta e três vírgula quarenta e oito litros por segundo)**, com a finalidade de atender a uma irrigação por pivô central, com área de **28,76 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº 14105/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 13.561), com volume acumulado útil mínimo de **14.297,91 m³ (quatorze mil, duzentos e noventa e sete vírgula noventa e um metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada a vazão à jusante por descarga de fundo instalada, de um **afluente sem denominação do Córrego São Roque / Rio Corumbá**.

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

**CUMPRÁ-SE.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **15** dias do mês de **Maio** de **2.008**.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

